



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 424/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos IV e VII do Art. 99, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, e ainda pelo Decreto Municipal nº Decreto nº 13/2020, de 13 de abril de 2020, o qual decretou o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Estadual nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal Decreto N.º 398/2020, que dispõe sobre a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social imposto pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações.

CONSIDERANDO que a orientação das autoridades sanitárias é o isolamento social como uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus, os mais diversos equipamentos culturais se viram forçados a fechar suas portas.

CONSIDERANDO que o esvaziamento dos espaços e eventos culturais afetou diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Jaguaribara, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a implementação de ações que contemplem todas as situações previstas na referida lei.



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 6º deste Decreto e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, está responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jaguaribara, bem como a sua execução e fiscalização.

Art. 2º A aplicação do recurso de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020 deverá ser aplicada em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Para fins de compreensão, trabalhador e trabalhadora da cultura são as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como descritos no Art. 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente, desde a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 4º O benefício referido poderá ser concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020, bem como poderá ser prorrogado no mesmo prazo, em que for prorrogado o benefício previsto do art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 5º Do valor previsto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e **que comprovem:**



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 4º deste Decreto; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Ao Grupo de Trabalho, que se refere o art. 6º deste Decreto, resta reservado o direito de diligenciar com fins de comprovação da documentação apresentada.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria a ser publicada pela Secretaria de Cultural do Município.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros elencados no § 1º do art. 7º, da Lei Federal nº 14.017/2020, **sendo obrigatória a inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura.**

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de vigência da Lei Federal nº 14.017/2020, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Ao Grupo de Trabalho, que se refere o art. 6º deste Decreto, resta reservado o direito de diligenciar com fins de comprovação da documentação apresentada.

§ 5º Fica **vedada a concessão do benefício** a que se refere o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto **a espaços culturais criados pela administração pública** de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como **a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais** e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto **deverá apresentar prestação de contas** referente ao uso do benefício, **em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio**, contendo documento probatório de como foi utilizado o recurso na manutenção do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e/ou organização cultural comunitária.

Parágrafo único. **O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas deste recurso.**

Art. 5º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto ficarão **obrigados a garantir como contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Jaguaribara, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V – **validar e homologar os cadastros municipais, atendendo o disposto na legislação federal pertinente;**

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes: I –

Secretário (a) Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal; III - 1

(um) representante da Secretaria Municipal da Finanças; IV - 1 (um)

representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais; VI -

1 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria de Governo Municipal, da Secretaria Municipal da Finanças serão indicados pelo Prefeito (a).

§ 4º Os representantes e suplentes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão indicados por seu Diretor Presidente.

§ 5º O representante e o suplente a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura.

Art. 7º O (A) Secretário(a) Municipal de Cultura deverá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, em 10 de julho de 2020.

**Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal**